

PROJETO DE LEI Nº 671/88
924

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.333, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

(Dispõe sobre autorização para aliena
ção de imóvel - por doação - à
Cooperativa Habitacional FIESP/
CIESP e dá outras providências).

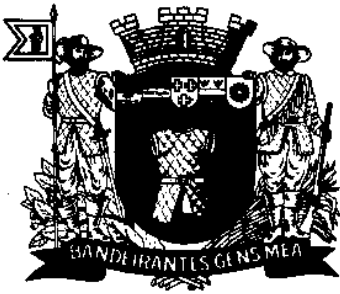
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a alienar, por doação, à Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, com
sede na Rua Santanésia, 523 - Butantã-SP, por ser de interesse público,
sem quaisquer ônus ou despesas para a mesma, o imóvel integrante do
Patrimônio Municipal, abaixo descrito, a saber:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Estrada Velha Mogi-Biritiba Mirim, junto ao
Cemitério Jardim das Oliveiras, no Bairro do Cocuera.

REFERÊNCIA: Planta SMOU Nº L/1059/88.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-A, com 156.730m², que assim
se descreve e confronta: inicia no ponto "A" localizado no alinhamento
do lado esquerdo da Estrada Velha Mogi-Biritiba Mirim, junto da divisa
com o Cemitério Jardim das Oliveiras. Desse ponto segue fazendo divisa
com o citado Cemitério e com a propriedade de Saturnino Machado ou su-
cessores com rumo de 68°24'46" NE e uma extensão de 413,30m onde encon-
tra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa
com a propriedade de Shiguenori Tanebe com rumo de 37°29'04" SE e uma
extensão de 351,75m, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à
direita e segue fazendo divisa com o Ribeirão Sítio Grande, o qual tam-
bém confronta com a propriedade da Granja Cocuera S/C Ltda., com uma
extensão de 381,24m onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à
direita e segue ainda pelo citado ribeirão, o qual também faz divisa com
a propriedade de Nobuo Tanebe, com uma extensão de 327,52m, onde encon-
tra o ponto "E"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento
do lado esquerdo da Estrada Velha Mogi-Biritiba Mirim com uma extensão



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.333/88 - FLS. 02

de 298,96m, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o Artigo anterior será feita exclusivamente para implantação, pela Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, de núcleos residenciais destinados às famílias de baixa renda inscritas no Programa de Habitação Popular da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 1º - Na hipótese de a Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP não dar à área de terreno a destinação prevista no "caput" deste Artigo ou não iniciar a construção dos núcleos residenciais no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva escritura, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial e do pagamento de despesa ou indenização, a qualquer título.

§ 2º - Uma vez efetivada a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, o Poder Executivo alienará por venda, diretamente às famílias participantes da seccional da Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP instalada(s) neste Município, mediante sorteio em ato público e por preços não inferiores aos das avaliações que vierem a ser realizadas, os lotes de terrenos que constituam a área destinada à construção dos núcleos residenciais objetivados nesta Lei, cujo direito sobre os mesmos fica irrevogável e irretratavelmente assegurado às famílias contempladas, salvo se estas deixarem de cumprir os requisitos a serem estabelecidos oportunamente na forma do disposto no Parágrafo seguinte.

§ 3º - Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da escritura de reversão da área ao Patrimônio Municipal, projeto de lei dispondo sobre as condições gerais de venda e demais requisitos a serem cumpridos pelas famílias que vierem a ser contempladas, para construção de suas casas nos lotes de terrenos que lhe forem atribuídos por sorteio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.333/88 - FLS. 03

§ 4º - Os pagamentos a serem efetuados pelas famílias beneficiadas com os lotes de terrenos a que alude este Artigo, contemplarão prazos de 60 (sessenta) meses, com período de carência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura da respectiva escritura de compromisso ou de outro instrumento que a substitua na forma da Lei, que vier a ser firmada com as mesmas.

ARTIGO 3º - A Municipalidade se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária - Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, se, a qualquer título for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a mesma.

ARTIGO 4º - A Municipalidade fornecerá toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos pela Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, antes da lavratura da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Enquanto o bem imóvel objeto da presente Lei estiver no domínio da Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, ficam isentos dos tributos municipais, os serviços integrantes dos núcleos habitacionais a serem implantados na área.

ARTIGO 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, ou simplesmente se responsabilizar perante a mesma, pelas seguintes providências relacionadas com os núcleos habitacionais a serem implantados no imóvel descrito na presente Lei: executar as obras e serviços de terraplenagem, drenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes, execução de guias e sarjetas e pavimentação das ruas - por via direta ou indireta - cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e a fiscalização também por parte da referida entidade, sendo que, para tal finalidade, a Prefeitura poderá colocar à disposição da mesma, equipe técnica habilitada para acompanhar o correto desenvolvimento do programa; desenvolver junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) e a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., os trabalhos necessários à implantação das obras



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.333/88 - FLS. 04

de infra-estrutura básica que lhe sejam pertinentes na área de construção dos núcleos habitacionais; adotar as providências para que se institua no âmbito Municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos correspondentes à aprovação dos projetos e expedição de habite-se, tudo com relação aos núcleos habitacionais a serem implantados na forma prevista nesta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 14 de outubro de 1988, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de outubro de 1988.